



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

MOÇÃO Nº 293 DE 2017

Do(a) Sr(a). Pedro Tourinho

Apela a Maternidade de Campinas para que reveja a nova regra para o ingresso de acompanhante e doula na unidade de saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas,
Rafael Zimbaldi,

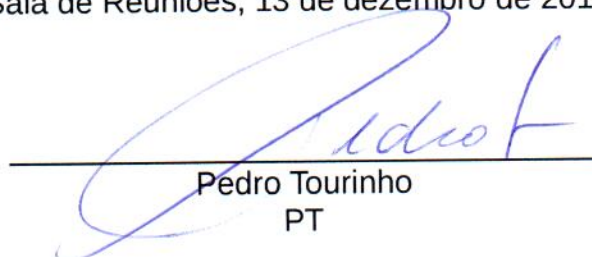
Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência esta moção, a ser encaminhada, se aprovada pelo Plenário, à Maternidade Campinas (Av. Orosimbo Maia, 165 - Vila Itapura, Campinas).

Recentemente a Maternidade de Campinas criou uma nova regra para entrada de doulas dentro da unidade de saúde. A partir de agora a gestante poderá entrar apenas com um acompanhante, ou seja, a parturiente poderá ter ao seu lado o pai da criança ou a doula.

Entendemos que tanto a presença dos acompanhantes (cônjuge, mãe, amigas, etc) cuja presença já é garantida por legislação federal e estadual, quanto as doulas exercem importante papel na assistência ao parto, melhorando o desfecho geral do parto, reduzindo as intervenções e complicações obstétricas, e facilitando o vínculo entre mãe e bebê. Tais afirmações são corroboradas por vigoroso corpo de evidências científicas e estão incluídas em recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde.

Por este motivo está câmara **APELA** a Maternidade que reveja a decisão tomada que restringe a presença das doulas no momento da assistência ao parto, obrigando as gestantes a escolherem entre a presença do acompanhante de sua escolha e a doula.

Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2017.


Pedro Tourinho
PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário
cap@campinas.sp.leg.br

Câmara Municipal de
Campinas
Coordenadoria de
Atendimento ao Plenário

Folha nº

Moção nº 293/2017
Do Senhor Pedro Tourinho

Conforme estabelece o art. 139 do Regimento Interno¹:

À Comissão de Constituição e Legalidade para analisar e após ao Plenário para deliberar.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2017.

PRESIDENTE

¹Art. 139 - Moção é a proposição em que é manifestada a opinião da Câmara sobre determinado assunto, apelando, apoiando ou protestando. (alterado pela Res. 933/2017)
I - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.
II - Lida no expediente ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião desde que protocolada até as 18h30 e após análise da Comissão de Constituição e Legalidade.
III - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.
IV - Para aprovação de moção, é necessária a maioria absoluta dos votos. (alterado pelas Res. 850/2010 e Res. 933/2017).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário

cap@campinas.sp.leg.br

Câmara Municipal de
Campinas
Coordenadoria de
Atendimento ao Plenário

Folha nº

REQUERIMENTO Nº 222 DE 2018

Do(a) Sr.(a)



Requer vista de processo incluído na Ordem do Dia.

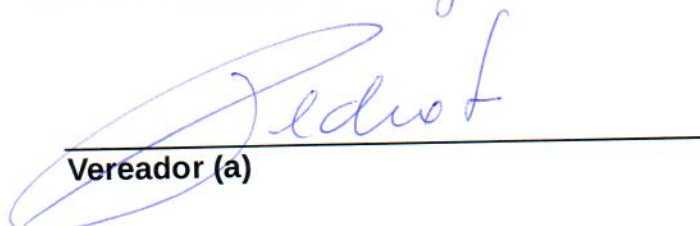
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas,
Rafa Zimbaldi

Nos termos do art. 166 do Regimento Interno, requero vista, **por até 15 dias**, dos autos do Processo nº _____, propositura Moço nº 293/17, incluído na Ordem do Dia da 2^a Reunião Ordinária como item nº _____.

JUSTIFICATIVA

O adiamento se faz necessário para aprimorar o conteúdo da proposição.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2018.



Vereador (a)